



Câmara Municipal de Caçapava  
— Cidade Simpatia – Estado de São Paulo —

**SUBSTITUTIVO Nº 02 AO  
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2017**

**Autor: Jorge Jerônimo Teixeira dos Santos**

Dispõe sobre a alteração da redação que modifica o § 1º, do artigo 140-A, da Resolução 03/2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava).

**Art. 1º** - Fica modificada a redação do § 1º, do artigo 140-A, da Resolução 03/2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava), que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 140-A (omissis)

§ 1º - Para a realização da audiência pública, o Poder Legislativo Municipal deverá publicar o edital no Diário Oficial ou em jornais de circulação no Município com antecedência de 15 (quinze) dias da votação desta propositura.

**Art. 2º** - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, Caçapava, 19 de setembro de 2017.

  
Jorge Jerônimo Teixeira dos Santos  
Vereador – PSC



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO SUBSTITUTIVO Nº 02 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2017.

**Autor: Vereador Jorge Jerônimo Teixeira dos Santos**

### EMENTA

**Modifica o dispositivo da Resolução nº 03/2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava). Ilegalidade.**

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 05/2017, de autoria do Ilustríssimo Senhor Jorge Jerônimo Teixeira dos Santos que altera a redação do art. 140-A, parágrafo 1º, da Resolução nº 03/2006.

Entendo que há afronta ao Art. 11, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, uma vez que a expressão "da votação desta propositura" não permite exata compreensão do objetivo da lei gerando inclusive duplo sentido.

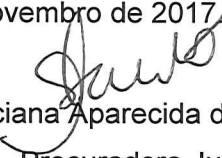
O mérito deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é apenas **opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é desfavorável quanto à legalidade do substitutivo apresentado.

Este projeto deve ser submetido **Comissão de Justiça e Redação**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 22 de novembro de 2017.

  
Luciana Aparecida dos Santos  
Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712



Câmara Municipal de Caçapava  
Cidade Simpatia- Estado de São Paulo

**Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Substitutivo N°02 ao Projeto De Resolução N° 05/2017**

Pretende o Exmo. Sr. Vereador Jorge Jerônimo Teixeira dos Santos, dispor sobre a alteração da redação que modifica o § 1º, do artigo 140-A, da Resolução 03/2006 ( Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava) e dar outras providências.

Entendo que a proposta é ilegal e inconstitucional, pois analisando a propositura observo que fere o dispositivo legal e possui restrições para sua devida aprovação.

Quanto ao mérito, reservo-me para manifestar no Plenário se necessário.

É o meu parecer, vistos aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

**Sala das Comissões, 05 de Dezembro de 2017.**

  
José Carlos da Silva Ferreira  
**Presidente e Relator**

  
Reinalma Montalvão  
**Vice Presidente**

  
Marcelo Prado  
**Membro**